constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado
c) Notificação pessoal.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

18.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

18.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara, é disponibilizada no sitio da Internet, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* pelo Município de Borba.

19 — Em cumprimento na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "A administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo de um ano, para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso é publicitado, na página electrónica deste Município de Borba, por extracto disponível para consulta prévia a partir da data da publicitação no *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicitação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

305407669

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 23782/2011

Para os efeitos previstos n.º 3 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Novembro de 2011, decidi fasear a utilização dos métodos de selecção dos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior e um assistente técnico da área de actividade de segurança, higiene e saúde no trabalho, abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 09 de Agosto de 2011, uma vez que o número de candidatos é superior a cem.

Assim, será aplicado o primeiro método obrigatório, prova de conhecimentos, à totalidade dos candidatos, e os seguintes, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção, a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, sendo dispensados do método da avaliação psicológica, e entrevista profissional de selecção os restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfizerem as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

30 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

305416327

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 23783/2011

Joaquim Morão, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que em 30 de Setembro de 2011, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar a proposta do Plano de Pormenor da Zona ZUE-R (Quinta da Carapalha), relativo a uma área de intervenção delimitada a Norte pela linha do caminho de ferro, a Sul pelo limite do perímetro urbano da cidade, a Nascente pelo antigo caminho de S. Martinho e Bairro Ribeiro das Perdizes e a Poente pela ex-EN18-8 (antiga estrada de Malpica) e pelo Bairro da Carapalha de Baixo, concelho de Castelo Branco.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se no *Diário da República,* em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco, de 30 de Setembro de 2011, o Regulamento do Plano e respectivo Quadro Síntese e as ligações (links) para aceder às Plantas de Implantação, de Condicionantes e da Perequação Compensatória.

4 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão.*

Cópia de parte da Acta da Assembleia Municipal de Castelo Branco realizada no dia 30 de Setembro de 2011

Aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e onze, reuniu em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

I — Período de antes da ordem do dia

II — Período da ordem do dia

Ponto 4 — Discussão e votação da proposta de aprovação do "Plano de Pormenor da Zona ZUE — R (Quinta da Carapalha) — Castelo Branco. (Proposta n.º 17/2011)

Feita a chamada verificou-se a existência de "quorum" pelo que se passou a tratar os seguintes assuntos:

Ponto 4 — Discussão e votação da proposta de aprovação do "Plano de Pormenor da Zona ZUE — R (Quinta da Carapalha) — Castelo Branco. (Proposta n.º 17/2011)

Posto à votação, o ponto 4, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor da Zona ZUE — R (Quinta da Carapalha) — Castelo Branco.

Estes documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta acta como Doc. n.º.4.

Neste ponto, a minuta da acta foi aprovada, por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002).

Está conforme.

4 de Outubro de 2011. — A Secretária, *Ludovina Maria Marques Perpétua Marcelino.*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor da Zona ZUE-R, Quinta da Carapalha, doravante abreviadamente designado por PPZUE-R estabelece, o regime de ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, designadamente as condições de urbanização, edificabilidade e conservação do património natural e paisagístico.

2 — A área de intervenção do PPZUE-R é definida na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objectivos

O PPZUE-R insere-se numa estratégia de desenvolvimento local, coerente com o princípio da sustentabilidade, e visa a criação de uma base para o desenvolvimento ordenado e sustentado do espaço urbanizável em causa, que sirva de suporte à gestão municipal, no que diz respeito à administração urbanística, e de apoio, tanto às realizações municipais, como às dos operadores privados, e visa a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

a) Adequar as necessidades de aparcamento automóvel;

b) Ajustar as áreas de equipamentos de utilização colectiva e zonas verdes;

c) Prever a diminuição de volumetria de algumas construções, previstas no alvará n.º 127/83;